



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Irmã Giuliana Galli

EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental Irmã Giuliana Galli, nesta capital, e reconhece o curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2005.

RELATORA: Luiza de Teodoro Vieira

SPU N° 01318709-0

PARECER N° 0636/2002

APROVADO EM: 09.10.2002

I - RELATÓRIO

A Escola de Ensino Fundamental Irmã Giuliana Galli, nesta cidade, solicita a este Conselho credenciamento da referida escola e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola requerente faz parte de um Centro Comunitário, de finalidades assistenciais a pessoas de baixa renda, no bairro da Serrinha. Propõe-se a atingir os seguintes objetivos específicos, entre outros:

- “Oferecer educação básica com o curso de Ensino Fundamental II, tendo por finalidade proporcionar no educando a formação necessária aos desenvolvimentos de suas potencialidades como elemento de auto-realização, preparando-o para o trabalho e para o exercício consciente da Cidadania;”
- Inculcar nos adolescentes e jovens o amor ao próximo e promover seu crescimento integral (social, religioso e moral).
- “Ensinar aos educandos igualdade entre os homens, desenvolvendo o sentimento de justiça e liberdade, condenando qualquer tratamento desigual por motivo econômico, de raça, credo político e religioso.”

Para isto, enumera uma biblioteca e uma filмотeca que deixam a desejar:

- há pouca literatura brasileira;
- há muitos livros em italiano (a maioria, é verdade, para colorir), o que, a não ser que a língua italiana seja prioritária na aprendizagem, têm sua utilidade, mas não auxiliam o desenvolvimento da leitura e escrita na língua pátria;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0636/2002

- apesar da referência à condenação de tratamento desigual por motivo de credo religioso, a única revista usada como material de apoio é a “Revista Shalon”, que representa um segmento específico e radical da religião católica, deveria haver outras fontes sobre o mesmo assunto, com variadas visões;
- acervo de músicas, em CD, é fraco.

III – VOTO DA RELATORA

A boa vontade da escola é evidente, mas os objetivos pedagógicos são um pouco confusos, não havendo muita coerência entre o que o projeto pedagógico propõe e a bibliografia apresentada.

No entanto, a referida instituição merece um voto de confiança. É o parecer que a Escola Irmã Giuliana Galli tenha seu credenciamento e o seu curso de ensino fundamental reconhecido, até 31.12.2005, com a recomendação de maior ênfase na leitura e escrita da língua portuguesa e na criação de atividades coletivas que realmente favoreçam a socialização, a solidariedade e a disciplina para o trabalho, tão necessárias aos alunos e ao nosso País.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 09 de outubro de 2002.

LUIZA DE TEODORO VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER Nº 0636/2002
SPU Nº 01318709-0
APROVADO EM: 09.10.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br

Digitador: SF
Revisor: J.A. A